



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 083

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

*“Dispõe sobre o acréscimo de vagas constantes no Anexo II do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, bem como altera nível de vencimento do cargo de Diretor de Escola e Agente Cultural, fixados pela Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005.”*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam acrescentadas ao Anexo II (Parte Permanente 2 – Cargos de Provimento Efetivo), constante da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, as seguintes vagas:

- I - 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;
- II - 02 (duas) vagas para o cargo de Cirurgião Dentista;
- III - 05 (cinco) vagas para o cargo de Diretor de Escola;
- IV - 03 (três) vagas para o cargo de Fonoaudiólogo;
- V - 05 (cinco) vagas para o cargo de Médico Clínico;
- VI - 20 (vinte) vagas para o cargo de Monitor Educacional;
- VII - 08 (oito) vagas para o cargo de Professor de Artes;
- VIII - 25 (vinte e cinco) vagas para o cargo de Professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental;
- IX - 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Professor de Educação Básica II – Ensino Fundamental;
- X - 03 (três) vagas para o cargo de Professor de Educação Física.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei Complementar nº 083/06-fls. 02

**Art. 2º.** Ficam alterados os níveis de vencimento dos cargos efetivos de Diretor de Escola e de Agente Cultural, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 63, de 06 de setembro de 2.005, passando respectivamente, de nível 12 para nível 13, e de nível 04 para nível 06.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 16 de novembro de 2006.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

Publicada e Registrada na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.